



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE GLAUCILÂNDIA

SANCIONO A  
PRESENTE LEI.  
Glaucilândia,  
Darcy José de Souza  
Vereador - Presidente  
Câmara Municipal de Glaucilândia/MG

**LEI Nº 348/2024**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS  
PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES NA  
LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 2025”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Glaucilândia, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Glaucilândia para a legislatura a iniciar-se em 2025 será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Resolução será devido ao Vereador pelo Exercício do mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º, será revisto anualmente pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37, inciso X, da CF.

Parágrafo Único: O Índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica estabelecido o pagamento de abono natalino e 1/3 de férias no mês de dezembro de cada exercício, de forma proporcional ao exercício do mandato no exercício.

Art. 6º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Parágrafo Único – Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do *caput*, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

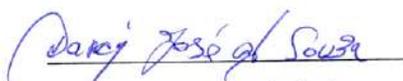
Art. 7º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 6º e 7º desta Resolução.

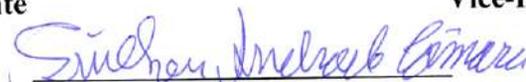
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Glaucilândia, 03 de setembro de 2024.

  
Darcy José de Souza  
Presidente

  
Igor Nataniel Braga  
Vice-Presidente

  
Sinelson Andrade Câmara  
1º Secretário

**ANEXO I - RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**I – METODOLOGIA DO CÁLCULO**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal de 1988 (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário e 1/3 de férias para os agentes políticos.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos. A remuneração vai gerar um custo patronal estimado em 22% (Vinte e Dois por cento) visto que são contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2025, 2026 e 2027) estimamos a aplicação de uma revisão geral anual com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 17 de maio de 2024, conforme tabela a seguir:

Descrição	2025	2026	2027
IPCA	3,74%	3,50%	3,50%
PIB	2,00%	2,00%	2,00%
Total	5,74%	5,50%	5,50%

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de junho de 2023 a maio de 2024, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 23.712.619,79 (Vinte Três Milhões, Setecentos e Doze Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Setenta e Nove Centavos) o gasto de pessoal do Poder Legislativo R\$ 885.182,83 (Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos) o que representa um gasto na ordem de 3,73%.

A seguir tem-se os valores da projeção nos gastos com pessoal para os 3 próximos exercícios, com base no projeto apresentado.

Descrição	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida	25.961.735,76	27.415.592,96	28.923.450,57
Projeção de Gastos c/ Pessoal	1.058.758,29	1.099.520,49	1.139.103,23
Percentual Gastos c/ Pessoal	4,08%	4,01%	3,94%

Glaucilândia-MG, 09 de julho de 2024.

  
Darcy José de Souza  
Presidente da Câmara

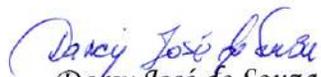
**II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela fixação dos subsídios dos agentes políticos para o próximo exercício financeiro.

Declaro ainda que, os valores propostos têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Glaucilândia, 09 de julho de 2024.

  
Darcy José de Souza  
Presidente da Câmara